

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N° 2.385, DE 28 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ EM VIRTUDE DO ATUAL CENÁRIO LOCAL E REGIONAL DA COVID-19 E SUAS VARIANTES, BEM COMO DO COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL E REGIONAL.”

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o colapso no sistema de saúde da Micro e Macrorregião de Guaxupé, com superlotação de leitos tanto clínicos quanto de UTI;

CONSIDERANDO o comprometimento na aquisição de medicamentos necessários à intubação;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) na cidade de Guaxupé;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de novas medidas restritivas de circulação no Município de Guaxupé.

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 1º. A partir de 28 de maio de 2021 e até 06 de junho de 2021 as medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus passarão a ser reguladas por meio deste decreto.

Art. 2º. Todo o comércio, lojas de departamento e prestação de serviços no Município de Guaxupé poderão funcionar somente de portas fechadas e por meio de “delivery”, sendo vedada a retirada no local.

Art. 3º. Supermercados, açouguerias, padarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, serviços e comércio em saúde humana e animal, bem como serviços de hotelaria poderão funcionar da seguinte forma:

- I. **Supermercados:** das 5h às 20h, com 30% da capacidade; priorizando atendimento virtual e delivery; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras; entrada permitida para somente um membro por núcleo familiar.
- II. **Açouguerias, padarias e hortifrutigranjeiros:** das 8h às 20h, com 30% da capacidade; priorizando atendimento virtual e delivery; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras; entrada permitida para somente um membro por núcleo familiar.
- III. **Postos de Combustíveis:** 24h, exclusivamente para abastecimento de veículos, sendo vedada a abertura de lojas de conveniência.
- IV. **Serviços inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e Comércio em Saúde humana e animal:** 24h, com observância de todos os protocolos sanitários.
- V. **Serviços de hotelaria:** 24h, limitado a 30% da capacidade; refeições exclusivamente nos quartos, com utilização de materiais descartáveis; proibida a permanência em



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

locais comuns e diárias preferencialmente destinadas ao segmento negócios.

- VI. **Bancos e lotéricas** : Expediente normal, com 30% da capacidade; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de Indústria, recomendando-se, para tanto, a adoção de sistemas de escadas, revezamento de turnos e alterações de jornadas (“home office”), para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19 e variantes), disponibilizando material de higiene, EPI’s (equipamentos de proteção individual) e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I. adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- II. manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- III. utilização obrigatória de máscaras e distanciamento de dois metros entre colaboradores;

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento dos seguintes comércios, prestação de serviço e atividades:

- I. Salões de beleza e clínicas de estéticas;
- II. Cabelereiros e barbearias;
- III. Manicures e pedicures;
- IV. Feira livre;
- V. Bares e similares;
- VI. Comércio ambulante de qualquer natureza;
- VII. Templos religiosos;
- VIII. Academias de ginástica, danças, condicionamento físico e similares;
- IX. Autoescolas;
- X. Cursos de capacitação, idiomas, extensão e similares;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- XI. Lava-jatos;
- XII. Clubes de recreação e lazer;
- XIII. Prática de esportes em geral, incluindo aqueles praticados em vias públicas;
- XIV. Turismo, aluguel de casas, chácaras, ranchos e afins;
- XV. Eventos festivos públicos e particulares;
- XVI. Utilização de parques infantis, quadras esportivas e praças públicas;
- XVII. Propaganda volante e distribuição de propagandas em geral.

Parágrafo único. Oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar em atendimentos de urgência;

Art. 6º. Fica proibida a circulação de pessoas entre 20h e 5h, em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, o deslocamento de pessoas em necessidades comprovadamente relacionadas à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos (“delivery”) e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 7º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta.

§1º. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a) RH 3559-1012
 - b) Compras e licitações 3559-1020
 - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** 3559-1004

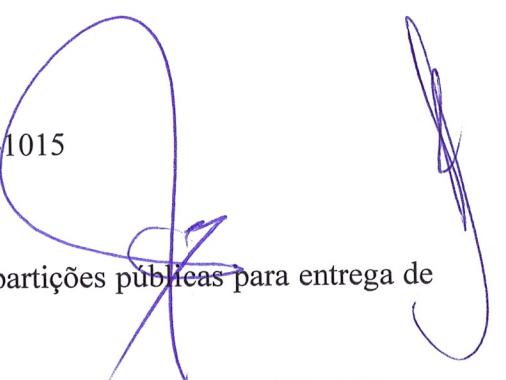


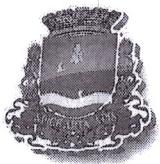
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
 - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
 - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
 - d) Tesouraria 3559-1024
 - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO** 3559-1001 ou 3551-5034
- **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
 - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
 - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
 - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
 - Barracão de Obras 3559-1084
 - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
- **SECRETARIA DE SAÚDE** 3559-1062
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
 - a) Guarda Municipal 153
 - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
 - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099
- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** 3559-1015

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do município às repartições públicas para entrega de





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

§ 3º. Não se aplica a restrição deste artigo aos serviços de segurança, obras, saúde e assistência social.

§ 4º. As licitações públicas ocorrerão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas no horário das sessões.

Art. 8º. Ficam adiadas as atividades referentes ao Guaxupé Café Festival Virtual até nova deliberação.

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento no Restaurante Popular.

Art. 10. A promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, independente da quantidade de participantes, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I. Multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 806,40), ao infrator;

II. Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão somadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das disposições previstas no art. 10:

I. Advertência;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;
- III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações graves;
- IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;
- V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13. Velórios ficam restritos a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 14. Para fins deste decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do CNAE.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de maio de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município